

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA**  
**PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE**  
**CARGOS VAGOS DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPB –**  
**BIÊNIO 2012 - 2013**

Institui normas para eleição de cargos vagos dos membros do Conselho Superior do IFPB, representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

**TÍTULO I**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1.** O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos cargos vagos do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, IFPB, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente o Estatuto do IFPB.

**Art. 2.** O Conselho Superior, órgão consultivo e deliberativo do IFPB, possui a seguinte composição:

- I - o Reitor, como presidente;
- II - uma representação de cada *campus*, destinada ao corpo docente, eleita por seus pares, na forma regimental;
- III - uma representação de cada *campus*, destinada ao corpo discente, eleita por seus pares, na forma regimental;
- IV - uma representação de cada *campus*, destinada ao corpo técnico-administrativo, eleita por seus pares, na forma regimental;
- V - 02 (dois) representantes dos egressos, indicados por entidades representativas;
- VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) indicados por entidades do setor público e/ou empresas estatais, nomeados pelo Reitor;
- VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, indicado pelo respectivo Ministério, nomeado pelo Reitor; e
- VIII - 01 (um) representante dos diretores-gerais de cada *campus*.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão designados por ato do Reitor.

§ 2º - Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, VII e VIII.

§ 3º - Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

**Art. 3.** Os representantes titulares e os suplentes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.

**Art. 4.** O processo de escolha dos cargos vagos dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados.

**Art. 5.** O processo de consulta à Comunidade Escolar dar-se-á por meio das seguintes etapas:

I - constituição da Comissão Eleitoral, composta por representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, sendo todos indicados pelo Diretor-Geral de cada *campus*;

II - inscrição dos candidatos;

III - fiscalização;

IV - votação;

V - apuração;

VI - divulgação; e

VII - comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior do IFPB.

**Art. 6.** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída através da Resolução nº 231/2012 – Conselho Superior do IFPB, de 19 de outubro de 2012.

## **TÍTULO II DOS CANDIDATOS**

**Art. 7.** Os servidores e alunos interessados em concorrer às vagas do Conselho Superior deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

**Art. 8.** Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Superior os servidores em efetivo exercício na Instituição que possuírem os seguintes requisitos:

I - não estarem no exercício de Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG);

II - não serem membros da Comissão Eleitoral;

III - não terem sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

**Art. 9.** Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Superior os alunos que possuírem os seguintes requisitos:

I - estarem efetivamente matriculados em curso regular do IFPB;

II - terem, pelo menos, um ano para integralização do curso em que estão matriculados;

III - terem idade mínima de 16 anos.

### **TÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Art. 10.** Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata o anexo deste regulamento.

§ 1º - O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal – devidamente constituído, com poderes específicos para tal, – à Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão no Setor de Protocolo de um dos *campi* do IFPB, **durante o período de 04 a 06 de março, das 8h às 20h.**

§ 2º - No caso de servidor, far-se-á necessário a inclusão no processo do pedido de inscrição e do(s) documento(s) comprobatório(s) dos requisitos contidos nos incisos I, II e III do artigo 8º deste regulamento, emitido pelo(a) Departamento/Coordenação de Recursos Humanos do respectivo *campus*.

§ 3º - No caso de discente, far-se-á necessária a inclusão no processo do pedido de inscrição e do(s) documento(s) comprobatório(s) dos requisitos contidos no artigo 9º deste regulamento, emitido pela Coordenação de Registros Escolares/Diretoria de Ensino do respectivo *campus*.

§ 4º - O registro implicará na concordância e tácita aceitação do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

**Art. 11.** Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

### **TÍTULO IV DOS ELEITORES**

**Art. 12.** Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Superior:

- I - servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB, em efetivo exercício;
- II - servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB, em efetivo exercício;
- III - alunos efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB.

§ 1º - A categoria de eleitores prevista no inciso I terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º - A categoria de eleitores prevista no inciso II terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º - A categoria de eleitores prevista no inciso III terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente.

§ 4º - O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB votará apenas uma vez.

## **TÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

### **Capítulo I DO SISTEMA ELEITORAL**

**Art. 13.** O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Art. 14.** Serão considerados eleitos representantes dos cargos vagos do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

**Art. 15.** Serão considerados eleitos representantes suplentes, quando vago, do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente os candidatos que obtiverem a segunda maior votação em seus respectivos segmentos.

### **Capítulo II DO VOTO**

**Art. 16.** Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

I - utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2º deste regulamento;

II - isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;

III - rubricar as cédulas oficiais;

IV - empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

### **Capítulo III DA CÉDULA OFICIAL**

**Art. 17.** A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais na ordem de inscrição.

§ 2º - Os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição.

## **Capítulo IV DAS MESAS RECEPTORAS**

**Art. 18.** Em cada *campus* do IFPB deverá ser constituída, pelo menos, uma mesa receptora para captação dos votos de cada segmento da comunidade escolar.

**Art. 19.** Cada mesa receptora deverá ser formada, prioritariamente, por 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente, o Primeiro Mesário e o Segundo Mesário.

§ 1º - Os candidatos ou seus parentes não poderão ser nomeados membros da mesa receptora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

§ 3º - Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

**Art. 20.** Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário.

**Art. 21.** Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I - receber os votos dos eleitores;
- II - decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - manter a ordem;
- IV - comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades, cuja solução desta depender;
- V - rubricar as cédulas oficiais.

**Art. 22.** Aos Mesários incumbe:

- I - identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

**Art. 23.** Ao Primeiro Mesário incumbe:

- I - lavrar a ata da eleição;
- II - auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos.

## **Capítulo V DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 24.** Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

**Art. 25.** Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

## **Capítulo VI DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I - relação de eleitores habilitados na forma do art. 12 deste regulamento;
- II - 03 (três) urnas, por secção eleitoral, com identificação das categorias docente, técnico-administrativo ou discente a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, na presença de seus demais componentes;
- III - cédulas oficiais;
- IV - outros materiais que forem necessários para o regular o funcionamento da Mesa.

## **Capítulo VII DA VOTAÇÃO**

**Art. 27.** A Mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade ao público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

**Art. 28.** A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia 13 de março de 2013, nos *campi* Cabedelo, João Pessoa, Patos, Princesa Isabel e Sousa, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas.

§ 1º - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

§ 2º - Nos *campi* onde não houver funcionamento no horário noturno, a votação encerrar-se-á às 16 horas.

**Art. 29.** Não será permitido ao eleitor votar fora do *campus* em que esteja lotado.

**Art. 30.** Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 31.** Antes de votar, o eleitor deverá assinar a lista de votação.

**Parágrafo Único.** Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional, em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.

**Art. 32.** Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

**Art. 33.** No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I - Carteira de identidade (RG);
- II - Carteira de Estudante;
- III - Carteira de Habilitação;
- IV - Carteira Profissional;
- V - Certificado de dispensa de incorporação;
- VI - Carteira de Registro Profissional.

**Art. 34.** Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I - lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II - solicitar ao secretário lavrar a Ata da eleição, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
- III - entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 35.** No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I - vedar a urna;
- II - lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III - recolher o material remanescente.

## **Capítulo VIII DA APURAÇÃO**

**Art. 36.** A apuração das urnas terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora.

**Art. 37.** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

**Art. 38.** Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - não corresponderem às oficiais;
- II - não estiverem devidamente autenticadas;
- III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV - contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

## **Capítulo IX**

## **DOS RESULTADOS**

**Art. 39.** Concluída a contagem dos votos em cada *campus*, a Comissão apuradora deverá publicar os resultados oficiais e encaminhar o resultado à Comissão Eleitoral.

§1º Qualquer eleitor ou candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da lista oficial, poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito.

§2º Será divulgado pela Comissão Eleitoral o resultado definitivo em 18 de março de 2013.

**Art. 40.** Após o recebimento dos resultados oficiais apurados em cada *campus*, a Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º - Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

§ 2º - Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

**Art. 41.** Anunciados os resultados e não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento, conforme anexo.

**Art. 42.** Após a proclamação dos eleitos, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão instituída pela Resolução nº 231/2012 para as providências necessárias.

## **TÍTULO VI DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Art. 43.** Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Art. 44.** É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Receptora.

**Art. 45.** Não será tolerada propaganda:

I - que perturbe o sossego público;

II - que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;

III - que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;

IV - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:



- I - advertência reservada;
- II - advertência pública;
- III - cassação do registro.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46.** Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Superior, em qualquer tempo:

- I - O servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) no IFPB;
- II - O servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente da Instituição;
- III - O discente que passe a não ser mais aluno do IFPB.

**Art. 47.** Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão instituída por meio da Resolução nº 231/2012, salvo os decorrentes de incúria ou abuso de autoridade cometidos pela própria Comissão, que, neste caso, serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do IFPB.

**Art. 48.** Este regulamento entrará em vigor nesta data.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.  
**Comissão Eleitoral**

---

**RANIERY ANTUNES QUEIROGA  
PEREIRA**

---

**JOSÉ DE ARAÚJO**

---

**CLERISTON DE OLIVEIRA  
(Presidente)**